



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MECANISMO DE COORDENAÇÃO
DE VILA FRANCA DE XIRA
NO ÂMBITO DO PROGRAMA *CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS***



Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

O Município de Vila Franca de Xira apresentou candidatura ao Programa de UNICEF *Cidades Amigas das Crianças*, adiante designado por CAC, pretende ser um instrumento para a definição e adoção de políticas dirigidas aos cidadãos mais jovens, que envolvam ativamente crianças, promovendo a criação de pontes e parcerias com todos os intervenientes na vida da cidade. Uma das premissas cumpridas foi a constituição de um Mecanismo de Coordenação, sendo este um grupo de pessoas responsável por, entre outras tarefas, elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Local.

Outra tarefa do Mecanismo de Coordenação é definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Mecanismo de Coordenação de Vila Franca de Xira no âmbito do Programa *Cidades Amigas das Crianças*.

Artigo 1.º

Noção e objetivos

O Mecanismo de Coordenação, adiante designado por MC, é constituído por uma equipa diversificada que na sua constituição integra diferentes Departamentos/Divisões do Município de Vila Franca de Xira e representantes de entidades/organizações com intervenção no território com crianças, jovens e suas famílias.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao MC articular com as partes interessadas/*stakeholders* e garantir o trabalho em rede, envolvendo os diferentes setores da administração local, entidades públicas e privadas.
2. Entre outras atribuições que venham a ser identificadas como necessárias, o MC deverá:
 - a) Implementar (e reajustar, se necessário) a Estratégia Local para os Direitos da Criança (4 anos);
 - b) Elaborar os Planos de Ação Local anuais;
 - c) Monitorizar a implementação do Programa da Estratégia e dos Planos de Ação;
 - d) Avaliar a implementação do Programa CAC no Município.



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o MC por parte do município:
 - a) Vereador(a) da Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
 - b) Representante do Departamento de Educação;
 - c) Representante do Gabinete Multidisciplinar de Prospeção e Investimentos;
 - d) Representante do Departamento de Ambiente e Espaço Público;
 - e) Representante do Departamento de Cultura e Identidade Patrimonial e Imaterial;
 - f) Representante da Divisão de Juventude;
 - g) Representante da Divisão de Desporto;
 - h) Representante de Saúde e Desenvolvimento Social;
 - i) Representante da Divisão de Gestão Habitacional.

2. Integram o MC, um representante das seguintes entidades externas:
 - a) Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Lisboa;
 - b) Núcleo de Infância e Juventude de Vila Franca de Xira da Santa Casa Misericórdia de Lisboa;
 - c) Guarda Nacional Republicana;
 - d) Polícia de Segurança Pública;
 - e) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Franca de Xira;
 - f) Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - g) Fundação CEBI;
 - h) Associação para o Bem-Estar Infantil de Vila Franca de Xira;
 - i) Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Não Agrupada;
 - j) Juntas de Freguesia do Município de Vila Franca de Xira.

Artigo 4.º

Competências do MC

Compete ao MC:

1. Elaborar e acompanhar a implementação dos Planos Anuais de Ação Local;
2. Identificar, caso se justifique, grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, como por exemplo, recolha de informação ou redação de documentos;
3. Definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação;



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

4. Promover uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes setores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil;
5. Fomentar a participação das crianças de forma regular, a fim de obter o seu contributo na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das medidas incluídas na estratégia;
6. Identificar o contributo de cada organização e partes interessadas/*stakeholders* em todas as fases do Programa (não se limitando apenas aos elementos que compõem o próprio mecanismo);
7. Garantir a coerência e eficácia dos processos de preparação, construção e avaliação do programa no território.

Artigo 5.º

Substituição

Os membros do MC poderão solicitar a sua substituição, mediante informação ao coordenador do MC.

Artigo 6.º

Periodicidade e Local das Reuniões

O MC reúne de forma ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo/a seu/sua coordenador/a ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo/a coordenador/a, com a antecedência mínima de sete dias seguidos, devendo constar na respetiva convocatória o dia, a hora e o local/formato (presencial/online) em que as mesmas se realizam;
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião sob a forma de Ordem de Trabalhos, podendo qualquer membro do MC contribuir para a mesma.



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

Artigo 8.º

Notas da Reunião

1. De cada reunião serão retiradas Notas nas quais se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e o resultado das votações;
2. As Notas serão submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, devendo ser remetidas por email para apreciação individual e eventuais sugestões de alteração.

Artigo 9.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do MC.

Artigo 10.º

Produção de Efeitos

O presente Regimento entra em vigor após aprovação prévia pelo MC.